

ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

REQUERIMENTO Nº 166 /2019

**APROVADO**

106/06/19  
Elson G. de O. Gouveia

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI, informações sobre a aplicabilidade da Lei nº 2.093/2005, que “Institui no Município de Breves o “Programa de Incentivo a Agricultura”, de que forma está sendo trabalhada, e ainda, que seja enviada a esta casa cópia do relatório da atividades exercidas pela secretaria no primeiro quadrimestre de 2019.

Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretaria Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, AO Centro Alef Pinheiro, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Público e a defensoria pública para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em, 23 de maio de 2019.



Vereador LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA

Líder do MDR

ESTADO DO PARÁ



**Prefeitura Municipal de Breves**

**Lei nº 2.093/2005.**

*Institui no Município o "Programa de Incentivo à Agricultura".*

A Câmara Municipal de Breves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica, pela presente Lei, instituído no Município de Breves o "Programa de Incentivo à Agricultura".

**Art. 2º** - O Programa consistirá no apoio ao transporte da matéria orgânica e orientações técnicas pela Secretaria de Agricultura, aos pequenos produtores rurais do Município.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Agricultura providenciará, no prazo de sessenta dias de vigência desta Lei, sistema de recadastramento do produtor rural para seleção daqueles que se enquadrarão nos objetivos do programa ora instituído.

**Art. 3º** - O fornecimento será feito, em caráter prioritário em relação a qualquer outra categoria de adquirentes, sendo que o produto será entregue, por conta da municipalidade, em pontos centrais das diversas áreas de produção rural do Município.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, prevista pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo FLORIANO PINTO GONÇALVES, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, Estado do Pará, em 26 de setembro de 2005.

**LUIZ FURTADO REBÊLO**  
Prefeito Municipal de Breves

Registrada e publicada na data supra nos termos da Lei Orgânica Municipal

**Cynthia das Graças Santos Bittencourt**  
Secretária Municipal de Administração